

COPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

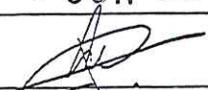
INDICAÇÃO NÚMERO 2555 /17.

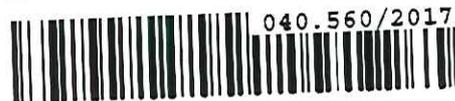
AUTOR: VEREADOR CABO M.

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 20 JUN 2017


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

21/06/2017 09:47:58 Guichê: 040.560/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 2555/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: REGULARIZAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com a Secretaria de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no sentido de que seja solicitada em caráter de urgência as providências no sentido de **criar a Lei que instituiu o projeto/ programa de regularização Fundiária no município de Araraquara** de Política Urbana sobre parcelamento de solo, esse projeto visa regularizar por desdobro terrenos com duas edificações no que se faz necessário mudanças no Plano Diretor, cuja competência é exclusiva do Chefe do Executivo

Considerando que apresentamos o projeto de Lei Complementar nº 001/17 que dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5, 00 metros quadrados e dá outras providencias.

Considerando que como o projeto se trata de lei temporária, conforme se verifica na redação de seu art. 9º. Entretanto, já existiam duas leis anteriores de igual teor que se sucedem no tempo para tomarem permanente algo que deveria ser temporário, com isso se faz necessário que leis que dependem de planejamento, as que envolvam estudos técnicos, as que criam obrigação ao executivo, ou tratam de programas de governo, sejam de iniciativa do Executivo.

Considerando que estamos sendo procurados no nosso gabinete por uma centena de pessoas interessadas em regularizar suas situações que por tido divisões de bens realizadas e que possuem essas

Segue...

INDICAÇÃO NÚMERO 2555 /17.

necessidades, observando que o tema é importante para garantir o direito dessas pessoas a moradia visto a importância do programa no plano diretor de habitação social e regularização Fundiária.

Considerando que o desdobro será permitido para resultar em 2 (dois) Lotes.

Considerando não se aplicar aos imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por diplomas legais desta mesma natureza.

Considerando os benefícios desta lei poderão ser solicitados uma única vez e para apenas um imóvel de propriedade do interessado e não será permitido o desdobro em lotes originários de desdobros anteriores.

Considerando necessário para a solicitação de desdobro que seja protocolada na prefeitura e instruída com os seguintes documentos: Escritura pública ou contrato particular devidamente registrado no 1º CRI (Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara), em nome do requerente que comprove a posse do imóvel a mais de 1(Um) Ano.

Considerando que o registro acima deve ser comprovado através de certidão imobiliária atualizada do imóvel, e a mesma não poderá ter data de emissão inferior a 30(trinta) dias, certidão negativa de débitos municipais do imóvel a ser desdobrado.

Considerando no caso de propriedade não quitada, o requerente deverá apresentar contrato de compra e venda do imóvel.

Considerando certidão do DAAE Departamento Autônomo de Água e Esgoto comprovando viabilidade de atendimento das redes de água e esgoto.

Considerando que o projeto de desdobro deverá ser apresentado na forma padrão que o município exige.

Considerando não se aplicar aos loteamentos denominados Chácaras de Recreio.

Segue...

INDICAÇÃO NÚMERO 2555 /17.

Considerando não se aplicar em loteamentos cuja matrícula dos lotes houver restrições quanto ao desdobro.

Considerando não podendo ser aplicado em loteamentos localizados nos zoneamentos ZOPRE (Zona predominantemente Residencial) AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanísticos).

Considerando que somente poderá ser aprovado em ZEPP (Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas) – ZEPIS (Zona estrutural de produção Sustentável), casos em que os lotes tenham destinação residencial, sendo vedado para lotes com destinação comercial e industrial.

Considerando o processo em “comunique-se” deverá ser regularizado pelo requerente em até 90(noventa) dias após o termino da vigência desta lei, sob pena de arquivamento do processo e extinção do direito, salva-se:

Considerando os casos em que haja necessidade de regularização das medidas do terreno (retificação judicial).

Considerando em casos que haja o pedido de parcelamentos de débitos municipais, podendo ser aprovado após a quitação deste.

Considerando que também será obrigatório para aprovação do projeto solicitado o pedido de regularização das construções, caso existam, junto aos órgãos competentes.

Considerando a aprovação do desdobro solicitado está condicionada à apresentação de documento comprobatório de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, devidamente expedido pelos órgãos competentes.

Araraquara, 19 de junho de 2017.



CABO MAGAL VERRI

Vereador PMDB

Telefone (016) 3301-0616 (016) - FAX 3301-0630

Rua São Bento, 887 SALA 15 ARARAQUARA – SP CEP: 14801-300

www.camara-arq.sp.gov.br magalverri@camara-arq.sp.gov.br